



## **PORTARIA COREN-ES Nº 100/2022**

### **Comissão de Estudos Preliminares para contratação de locação de veículos.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 1444/2022, expedido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 23/06/2022;

**Art. 1º.** Reestruturar a composição da Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de veículos e as características, tendo em vista que os carros alugados são 1.0 e 1.4, não atendendo de forma eficiente as regiões mais distantes, assim como, os veículos utilizados são muito básicos, não oferecendo total conforto aos usuários.

- a. Alan Antônio Zanotti – Auxiliar Administrativo do Coren/ES
- b. Luís Gustavo d' Alcantara Freire de Souza – Chefe do Setor de Patrimônio e Almojarifado do Coren/ES
- c. Debora M. Farias Queiroz – Enfermeira Fiscal do Coren/ES



**Art. 2º** - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Emitir Requisição, caso necessário;
- II. Elaborar Estudos Preliminares;
- III. Discriminar o Objeto;
- IV. Elaborar Termo de Referência e Projeto Básico;
- V. Elaborar Mapa de Risco.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES no prazo estipulado.

**Art. 3º** – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

**Art. 4º** – Dê ciência aos interessados.

**Art. 5º** - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Vitória (ES), 12 de julho de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza  
Coren-RS nº. 105771-ENF  
Presidente Interventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária

L.A.A